



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro da Imperatriz

Inquérito Civil n. 06.2015.00009686-7

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado pela Promotora de Justiça **Lara Peplau**, doravante designado **COMPROMITENTE** e o estabelecimento comercial **M&K Comércio e Transporte de Hortifrútiis Eireli-Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.035.798/0001-87, com sede na Estrada Geral Fazenda do Sacramento, n.60, bairro Fazenda do Sacramento, Município de Águas Mornas, neste ato representado pela Sra. Rita de Cássia Martins Kuhnen, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO o teor do laudo de análise n.807B-15-02 emitido pelo Laboratório Laboratório AgroSafety, relativo ao produto pimentão.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes **TERMOS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ajuste tem como objetivo impedir a comercialização, no âmbito do estabelecimento da **COMPROMISSÁRIA**, de alimentos com resíduos de agrotóxicos em desacordo com a legislação – uso proibido, uso não autorizado e/ou uso acima do limite máximo de resíduo legalmente permitido –, e contribuir para a implementação do **rastreamento** da origem do cultivo agrícola, visando identificar o responsável pela produção e para o **monitoramento** da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **COMPROMISSÁRIA** assume, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente termo, a obrigação de observar a legislação de regência para não expor à venda nem comercializar frutas, legumes, verduras e cereais sem a respectiva rotulagem no próprio alimento ou em qualquer forma de recipiente de transporte ou exposição ao consumidor com fins comerciais, informando, no mínimo: a) identificação do produto; b) nome do produtor; c) data da embalagem ou número do lote; d) registro do produtor (Inscrição Estadual, CNPJ ou CPF) ou código de barras normal ou bidimensional que o substitua; e) Município/UF.

2.2. A **COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de fomentar, ante a

Rita de Cássia Martins Kuhnen



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro da Imperatriz

vigência do princípio da boa-fé nas relações comerciais e consumeristas, a adoção de boas práticas agrícolas pelos produtores/fornecedores de frutas, legumes, verduras e cereais, como medida eficaz para prevenir riscos à saúde dos consumidores, dos trabalhadores e ao meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MULTA COMINATÓRIA

O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por evento reajustado pelo INPC ou índice equivalente, ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL) conta corrente: 63.000-4, agência 3582-3, Banco do Brasil), sempre que constatada:

Parágrafo Primeiro. Desconformidade por laudo de análise laboratorial de amostra, caso o produto não seja identificado, do mesmo tipo de alimento identificado no presente termo de compromisso, garantido o contraditório e o direito de defesa; e

Parágrafo Segundo. Descumprimento de obrigação assumida na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – REINCIDÊNCIA

A multa cominatória fixada na Cláusula Terceira é cumulativa e incidirá tantas vezes quantas forem as obrigações descumpridas.

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA

5.1. O presente TAC entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 e art. 585, inciso VII do Código de Processo Civil, e a promoção de arquivamento do procedimento administrativo ao qual se vincula será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o § 3º do art. 9º da Lei n. 7.347/85, nos termos do art. 26, "caput", do Ato n. 335/2014/PGJ/MPSC.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O COMPROMITENTE se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil, contra a compromissária com vistas ao cumprimento da obrigação enquanto não vencer o prazo estipulado no presente acordo.

6.2. Ainda, a COMPROMISSÁRIA fica ciente de que com a assinatura do presente termo proceder-se-á a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2015.00009686-7 tocante aos fatos objeto deste ajuste, a qual será submetida ao

Rita de Lóris Martin Kulman

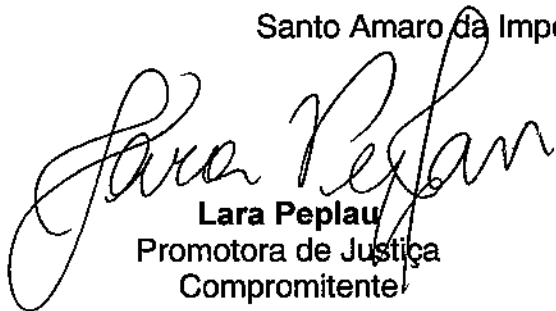


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro da Imperatriz


Conselho Superior do Ministério Público para apreciação e posterior homologação.

E, por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO** em 3 (três) vias de igual teor.

Santo Amaro da Imperatriz, 27 de outubro de 2016.


Lara Peplau
Promotora de Justiça
Compromitente


Rita de Cássia Martins Kuhn
Compromissária


Antônio Carlos Thiesen
OAB/SC 25.744